



MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS . AGOSTO 1997 . ANO 2 Nº 6

Um ano de realizações

Ao completar, em junho, um ano à frente da chefia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Procurador-Geral de Justiça, Humberto Adjuto Ulhôa, consolidou como marcas de sua administração a defesa intransigente das prerrogativas da Instituição e o esforço no sentido de cumprir integralmente os compromissos assumidos para com a classe, que fizeram parte de sua proposta de trabalho. Nesse período, o Ministério Público expandiu-se na realização de seus deveres constitucionais, aproximando-se da população e efetivando seu leque de atribuições.

Isso fica claro no balanço que apresentamos a seguir, avaliando cada uma das 28 metas definidas por Humberto Adjuto Ulhôa junto a seus pares no primeiro semestre de 1996 e que passaram a fazer parte de seu plano de trabalho.

1) Instalação de um gabinete no Fórum de Brasília.

O gabinete foi instalado uma semana após a posse, no 8º andar.

2) Ampliação do controle externo da atividade policial e ampliação das investigações ministeriais.

Foi criado, em caráter definitivo, pela Portaria nº 799/96, o Núcleo de Investigações Criminais e Controle Externo da Atividade Policial. Instalado em abril, o Núcleo funciona atualmente com dois promotores de justiça e já soma um total de 31 procedimentos instaurados ou encaminhados por outras Promotorias para apuração. Antes da implantação do Núcleo, contudo, o Procurador-Geral já havia determinado a realização de diligências emergenciais para

apurar denúncias de irregularidades na 19ª Delegacia de Polícia e na Delegacia Especial do Meio Ambiente. Dada a importância da nova unidade, é intenção da administração aumentar o efetivo de promotores e promover melhorias na infra-estrutura administrativa.

3) Aperfeiçoamento profissional dos membros do Ministério Público.

Os critérios de acesso a seminários, mestrados e doutorados foram estipulados de forma permanente pela Portaria nº 509, de agosto de 96.

Ainda em 1996, foi promovido um ciclo de palestras sobre diversos temas de interesse dos membros. Para o segundo semestre de 1997, estão previstas cerca de 15 palestras com o mesmo objetivo de aperfeiçoamento profissional. Por outro lado, em decorrência do sensível corte imposto ao orçamento do MPDFT em 97, determinou-se que os afastamentos de membros para participação em encontros, seminários e congressos fora de Brasília, somente seriam autorizados na hipótese de não representarem ônus para a Instituição. Diante da situação emergencial, o critério foi aplicado a todos os casos linearmente, sem privilégios. Providências estão sendo tomadas para incluir no Orçamento de 1998 os recursos necessários à normalização da situação, voltando-se, dentro dos critérios estabelecidos, a subsidiar a participação de membros em eventos fora do Distrito Federal.

4) Provimento de todos os cargos existentes na carreira do MPDFT, agilizando a realização dos concursos.

Desde a posse da atual Administração, foram realizados dois

Continua na página 2

Controle externo da atividade policial

Desde abril, os cidadãos do Distrito Federal dispõem de mais um "porto seguro" ao qual recorrer em caso de violência ou arbitrariedade cometidas por órgãos policiais: é o Núcleo de Investigações Criminais e Controle Externo da Atividade Policial.

Pág.5

Em dezembro, a conclusão da nova sede do MPDFT

Um prédio moderno e confortável, com 20,3 mil metros quadrados de área construída, em que predominam racionalidade e economicidade de manutenção.

Pág.4

Acesso direto a inquéritos policiais

Desde maio, inquéritos policiais e outras peças de informação produzidas pela Polícia Civil, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar transitam diretamente entre os órgãos investigantes e o Ministério Público.

Pág.5



Continuação da página 1

concursos para o preenchimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto. Em cada um foram aprovados 29 candidatos. Um terceiro concurso está previsto para o segundo semestre do corrente ano.

5) Implementação integral da Lei Complementar nº 75/93.

Está sendo ultimado o procedimento de remessa, ao Conselho Superior do Ministério Público e, posteriormente, ao Procurador-Geral da República, do projeto de lei dispondo sobre os cargos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que irá, entre outros assuntos, regulamentar por completo a Lei Complementar nº 75/93 no que concerne ao MPDFT.

6) Proposição, ao Conselho Superior do Ministério Público, da alternância de componentes da Comissão de Concursos.

O objetivo foi alcançado, com a aprovação da alteração dos componentes da Comissão nos concursos de números 18 e 19.

7) Eleição de Promotores-Chefes em lista tríplice.

A proposta foi concretizada ainda em 1996, com a eleição de Promotores-Chefes das circunscrições do Ministério Público em lista tríplice integrada por membros titulares e adjuntos lotados na respectiva circunscrição.

8) Eleição do Vice-Procurador-Geral de Justiça em lista tríplice.

O atual Vice-Procurador-Geral foi escolhido por meio de lista tríplice, cumprindo-se o compromisso.

9) Eleição para Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, em lista tríplice, na vacância do cargo.

Não houve vacância do cargo, até o momento.

10) Extensão do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Requerimento com este pleito foi encaminhado, ainda em 96, ao Procurador-Geral da República. Até o fechamento desta edição o requerimento não tinha sido deferido. Por outro lado, buscou-se amenizar a situação com a assinatura de convênio com a Caixa Econômica Federal para a realização de financiamento para a aquisição, reforma ou construção de imóveis por meio do programa Carta de Crédito da CEF.

11) Reestruturação do sistema de transportes e das condições materiais de trabalho dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O setor de transportes foi redimensionado, com a aquisição de dois novos veículos e a contratação adicional de seis motoristas. As condições de trabalho estão sendo melhoradas com iniciativas como, por exemplo, a criação — na circunscrição de Brasília — do expediente administrativo matutino, com número suficiente de funcionários escalados para atender os membros na parte da manhã.

De acordo com o cronograma, licitações para novas aquisições de equipamentos estão em andamento.

A Receita Federal, atendendo a requerimento do Procurador-Geral de Justiça, efetuou a doação de vários eletrodomésticos e equipamentos à Instituição, tais como 30 monitores policromáticos para microcomputadores, 50 teclados, 11 videocassetes, 7 impressoras jato-de-tinta, 3 impressoras matriciais e 10 televisores em cores.

12) Implantação do núcleo de apoio às Promotorias para a realização de diligências e investigações indispensáveis ao exercício da atividade-fim.

O Núcleo de Diligências e Investigações foi reestruturado. Mais um perito criminal será contratado e a unidade já conta com profissionais de engenharia, biologia e contabilidade.

13) Criação da Assessoria Parlamentar.

A Assessoria Parlamentar foi implantada pela Portaria nº 525, de agosto de 1996, e está a cargo do jornalista Oscar Andrades.

Com a Assessoria, a presença do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na discussão de qualquer proposta legislativa que envolva os interesses da Instituição, foi viabilizada.

14) Criação da Assessoria de Imprensa.

A Assessoria de Imprensa encontra-se instalada junto ao gabinete do Procurador-Geral, sob a responsabilidade do jornalista Allan Madsen, e seus serviços estão disponíveis para todas as Procuradorias e Promotorias.

15) Manutenção e ampliação da Assessoria de Recursos Constitucionais.

A Assessoria foi ampliada e hoje está a cargo do Vice-Procurador-Geral de Justiça e de dois promotores de justiça. O serviço de apoio conta com quatro assessores. Recentemente, por meio da Rede de Informações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Assessoria tornou disponível aos membros e interessados uma base de dados referentes aos recursos interpostos por ela, possibilitando acesso ao acompanhamento da tramitação dos processos e, inclusive, do inteiro teor das peças recursais.

16) Reestruturação e ampliação da unidade incumbida da pesquisa de jurisprudência nos Tribunais.

A Assessoria de Jurisprudência foi reestruturada e ampliada, passando a contar com três novos servidores. Dentre os novos serviços, encontra-se à disposição dos membros o serviço de atendimento SOS Jurisprudência, acessível por meio de Bip (telefone 321.0410, código 6168473), uma base de dados do suplemento Direito e Justiça, do Correio Braziliense, a partir das edições de 1996 (e em breve desde 1990), e uma base de dados com os inteiros teores de acórdãos já arquivados no Gabinete do MPDFT.

17) Designação de membros do Ministério Público para atuar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista.

O Ministério Público tem sido representado em todos os órgãos em que sua participação é legalmente prevista — como no Conselho Nacional de Política Penitenciária, no Conselho Penitenciário do Distrito Federal, no Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal e no Conselho de Defesa da Pessoa Humana — além de outros para os quais a Instituição é convidada.

18) Defesa intransigente das prerrogativas, funções e atribuições do Ministério Público.

Tal defesa tem sido exercida dentro da lei e de forma intransigente. Exemplo disso foi a impetração de mandado de segurança visando à preservação das atribuições do Ministério Público no que se refere ao controle externo da atividade policial. Outro exemplo foi a participação do MPDFT quando sugeriu a adoção, pela Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal, de norma que possibilitasse a tramitação direta do inquérito policial e demais peças de informação entre os órgãos investigantes e o Ministério Público, o que foi efetivado pelo Provimento nº 7/97.

19) Estabelecimento, com as autoridades governamentais, de relações harmoniosas, cordiais e respeitadas, preservada, porém, a absoluta independência do Ministério Público.

Continua na página 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Boletim editado pela Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

SAS quadra 5 bloco H Brasília/DF
CEP 70070-914
Telefones: (061) 312-9604 - 312-9787
Fax: (061) 312-9715

Procurador-Geral de Justiça
Humberto Adjuto Ulhôa
Vice-Procurador-Geral de Justiça
Romeu Gonzaga Neiva
Chefe de Gabinete
Vetival Martins Vasconcelos
Diretor-Geral
Moisés Antônio de Freitas
Corregedora-Geral
Zenilde Souto Martins
Jornalista responsável
Allan Madsen
Fenaj 802/05/54/DF

Jornal Impresso na Athalaia Gráfica e Pap. Ltda.



Continuação da página 2

Essa é uma meta que se efetiva diariamente e que tem norteado os atos e as relações da Administração.

20) *Garantia de máxima transparência em todos os atos da administração.*

A transparência tem sido assegurada. Os principais atos da administração são publicados semanalmente no informativo MP Notícias e todos eles são afixados nos quadros de avisos da Instituição.

21) *Continuidade da construção da sede própria.*

A nova sede do Ministério Público tem sua conclusão prevista para dezembro próximo, seguindo-se rigorosamente o cronograma da obra, que foi acelerada com o repasse de R\$ 500 mil obtidos junto à Procuradoria-Geral da República. A mudança para as novas instalações está prevista para maio de 1998.

22) *Inclusão, no Orçamento, de recursos para a construção das sedes do MPDFT em todas as cidades satélites.*

A nova sede da Promotoria de Taguatinga está com 30% de suas obras concluídas e há estudos para incluir, na previsão orçamentária de 98, os recursos destinados à construção de duas novas sedes em cidades satélites, além dos recursos para a continuidade das obras de Taguatinga.

23) *Aproximação e integração da sociedade com o Ministério Público no exercício de sua missão constitucional.*

Com esse objetivo foi criada, pela Portaria nº 269, de 11 de abril de 1997, a Promotoria de Defesa do Cidadão e da Comunidade - PróCidadã. A instalação da Promotoria depende apenas da disponibilidade de membros para ali serem lotados, o que deverá ocorrer ainda no segundo semestre deste ano.

24) *Continuidade no processo de informatização de todos os setores da Instituição e dos gabinetes dos Procuradores e Promotores de Justiça.*

A aquisição de novos equipamentos nos últimos doze meses proporcionou um crescimento de 55% no parque computacional do Ministério Público, enquanto que a implantação de um sistema de informação em rede proporcionou novas facilidades que vieram contribuir com a agilização, a racionalização e a qualidade dos trabalhos. A jurisprudência e legislação em CD-Rom

compartilhado, contracheque *on-line* e lotação mensal dos membros são exemplos de informações que chegam a todo instante a qualquer um dos computadores conectados à Rede de Informações. Foi iniciado o estudo para a implantação, prevista para setembro, de uma *home page* da Instituição, o que colocará o MPDFT na Internet.

Além disso, o sistema de distribuição de processos e procedimentos foi aperfeiçoado e encontra-se em franca utilização, com excelentes resultados.

25) *Aumento do acervo e modernização da biblioteca.*

Aproximadamente 500 novas obras foram adquiridas por meio de licitação pública, somando-se às quase cinco mil que já figuravam no acervo da biblioteca. Novas aquisições, conforme sugestões dos membros, estão previstas para antes do encerramento do presente ano fiscal.

26) *Criação de Promotorias de Justiça de Defesa da Comunidade.*

Foram criadas ou estão em processo de criação as seguintes Procuradorias e Promotorias: 11ª e 12ª Procuradorias Criminais; 17ª Procuradoria Cível; 1ª Procuradoria de Crimes Contra a Vida; Promotorias do Tribunal do Júri de Brazlândia, Planaltina e Sobradinho; 3ª Promotoria de Justiça Cível de Família, Órfãos e Sucessões do Gama; 3ª Promotoria de Justiça de Falências e Concordatas do Distrito Federal; 2ª Promotoria de Justiça da Ordem Tributária do Distrito Federal; 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça de Família de Brasília; Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial; Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade; Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística; Promotoria de Justiça do Sistema Único de Saúde; Promotoria de Justiça de Defesa das Vítimas de Delitos.

27) *Criação da Promotoria de Justiça de Defesa das Vítimas de Delitos.*

Conforme registro no item anterior, tal Promotoria foi criada e aguarda a disponibilidade de membros para a sua efetiva instalação, o que deve ocorrer no segundo semestre do ano corrente.

28) *Cumprimento integral do mandato e perseverante empenho na dignificação da função pública.*

O Procurador-Geral de Justiça não concorreu e não concorrerá a qualquer outro cargo durante o seu mandato.

O asilo sagrado

Jackson Matos Braga (*)

O advogado Abraão Lincoln ia concluindo a defesa de um garoto de 15 anos, acusado de matar um irlandês com um forçado: "Senhores jurados, eu vos disse, ao começar, que trataria deste caso de um modo pouco habitual. Disse-vos que não possuía argumentos para apresentar. Conteí-vos uma história; sabeis que numa idade em que as mãos deste rapaz deveriam segurar livros escolares ou canas de pescar, elas seguravam um instrumento que deveria ser a sua ruína; sabeis como a criança foi espicada por um adulto, até que, desesperada, usou do instrumento que tinha em mãos. Sabeis estas coisas tão bem quanto eu. Tudo o que peço é que encareis o caso deste menino como gostaríeis que outros homens o encarassem, no caso de se tratar de vosso próprio filho. Confio, pois, sua vida a esse meio de prova. Senhores jurados, nada mais tenho para acrescentar".

Quem não se empolga com as grandes causas, as grandes teses, os grandes tribunais?

O júri, tantas vezes posto no banco dos réus, é o asilo sagrado do Marquês de São Vicente, "a mais alta expressão da

consciência popular", na palavra de Campos Sales, "a mais elevada eminência e o mais inalienável primado entre as instituições republicanas", no dizer de Rui Barbosa.

Segundo o criminalista Romeiro Neto, o júri faz obra perfeita de justiça social. E o magistrado Carlos Luiz Bandeira Stampa prelecionava: "É da planície que o homem vê melhor o infinito, pela contemplação, sem obstáculos, dos horizontes que o rodeiam. As grandes verdades estão na consciência de todos os homens de bem. Não há construção técnico-jurídica capaz de superar a razão do bom senso do homem que sente, na própria carne, o que o interesse do grupo social a que pertence reclama, sob a contingência das grandes coordenadas de lugar e de tempo, para que se alcance a Justiça".

Excelente como órgão realizador da Justiça e relevante nos seus aspectos jurídicos, o Tribunal do Júri, corpo e alma do princípio democrático de que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido, vai aprimorando-se no cumprimento de sua missão, absolvendo, perdendo, abrandando penas e condenando com severidade, sempre forte e sobranceiro como as árvores imponentes que não se dobram diante dos vendavais.

(*) *Promotor de Justiça aposentado*

A nova sede do MPDFT

Serão concluídas em dezembro as obras do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em Brasília. A mudança para o novo endereço está programada para maio de 98. O terreno ocupado pelo prédio comporta ainda um segundo módulo, que poderá ser erguido no futuro, de acordo com as necessidades da Instituição.

Localizada no Eixo Monumental, próximo ao

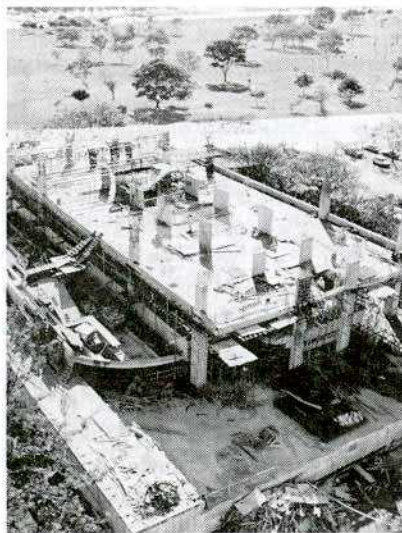
Tribunal de Justiça e em frente ao Palácio do Buriti e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a sede do MPDFT será um prédio nobre, porém sóbrio e de plástica simples. Trata-se de uma obra de custos relativamente baixos, em decorrência do projeto arquitetônico correto e compatível com o montante de recursos alocados para o empreendimento e com a atual situação econômica do País.

A edificação ocupa menos que a metade do terreno. Não se define, portanto, com a forma horizontal, de lâmina, que caracteriza os prédios anexos aos palácios de Brasília. Também não toma a forma de torre, por ser de altura mediana. Conforme alguns ângulos de visão, seu formato mais corresponde a um bloco cúbico que se destacará, principalmente, pelos tons escuros dos revestimentos em contraste com o branco mármoreo predominante dos palácios que lhe são próximos e ao concreto cinza claro e neutro de seus anexos.

O "cubo", apoiado sobre robustos pilares em granito de tom avermelhado, fica demarcado por enquadramento em alvenaria revestida de material granulado, de cor cinza chumbo e aparência fosca que emoldura uma superfície de vidro escuro, espelhado e brilhante. Ao nível do chão, o auditório se sobressai na fachada com suas paredes curvas; na cobertura, as casas de máquinas e a caixa d'água superior são encimadas por uma laje de segurança em forma de disco, que aparece coroando a edificação.

Trata-se de um prédio moderno e confortável, com 20,3 mil metros quadrados de área construída, distribuídos em três subsolos, térreo, um mezanino e nove pavimentos. Terá garagens no segundo e terceiro subsolos e contará com um auditório para 370 pessoas. O restaurante ocupará o mezanino e, através de suas paredes envidraçadas, descortinará uma vista privilegiada da cidade.

A edificação conta, ainda, com subestação de energia, ar condicionado central, sistema de prevenção e combate a incêndio, quatro elevadores sociais, um elevador privativo e um elevador de serviço. Outros equipamentos estão sendo avaliados criteriosamente quanto a custos e benefícios para que



Junho de 1996



Julho de 1997

sua introdução represente um aumento no padrão de conforto, racionalização, modernização e economicidade na manutenção do edifício.

Nos próximos anos, a construção das sedes nas diversas cidades satélites serão prioritárias.

TAGUATINGA

O projeto padrão para a sede do MPDFT, nas diversas cidades satélites, foi concebido de forma modular para se

adequar às diferentes dimensões dos lotes destinados à Instituição. Em Taguatinga está sendo construído o edifício projetado em sua configuração plena.

O subsolo, semi-enterrado, ocupa toda a dimensão do terreno (50m x 60m), abrigando estacionamento privativo com 50 vagas, áreas de manutenção, salas para oficinas e serviços diversos, incluindo telefonia, central de ar condicionado, biblioteca, salão de múltiplas atividades, restaurante, vestiário e banheiros.

No nível térreo, a laje do teto do subsolo se transforma na plataforma onde se ergue a edificação propriamente dita, obedecendo aos afastamentos de, no mínimo, 4 metros e, no máximo, 14 metros das divisas do lote. Estas áreas, tratadas paisagisticamente, ganham a configuração de áreas de lazer e convívio.

Arquitetonicamente bem concebido, dentro de uma plástica moderna, o prédio é composto por dois blocos iguais, que se repetem rebatidos de forma diametralmente oposta um ao outro e que são unidos por um outro elemento menor, recuado, que abriga as circulações horizontais e verticais (corredores, escada, elevador), assim como a bateria de sanitários no pavimento térreo e no nível superior.

No bloco principal, o autor do projeto joga com a estrutura, ora definindo balanços, ora brincando com as transparências de vidros e de policarbonatos que seguem por paredes e tetos trazendo o céu e a paisagem para dentro do saguão. Outro elemento pequeno (5m x 5m), colado a uma lateral do lote e recuado com relação às divisas principais, abriga em cada andar uma copa e uma escada privativa, que serve aos três níveis da edificação.

No térreo, assim como no pavimento superior, os vãos são amplos e livres, para serem ocupados por divisórias removíveis conforme as necessidades de cada Promotoria.

A edificação foi projetada com tecnologia que permitirá a introdução de equipamentos modernos, propiciando maior conforto aos usuários.



Controle externo da atividade policial

Desde abril os cidadãos do Distrito Federal dispõem de mais um “porto seguro” ao qual recorrer em caso de violência ou arbitrariedade cometidas por órgãos policiais. O Ministério Público instalou, no Edifício do Fórum de Brasília, o Núcleo de Investigações Criminais e Controle Externo da Atividade Policial, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e a cargo dos Promotores de Justiça Mauro Faria de Lima e Wilton Queiroz de Lima.

O Distrito Federal inscreve-se, assim, ao lado de São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Bahia, entre as unidades da Federação mais dispostas a dar efetividade ao cumprimento do artigo 129 da Constituição de 88, que define, entre as atribuições institucionais do Ministério Público, o exercício “do controle externo da atividade policial”, dispositivo este regulamentado pela Lei Complementar nº 75, de 1993, abrangendo as atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Em seus primeiros meses de trabalho, o Núcleo contabilizou a instauração de 31 procedimentos administrativos e investigatórios. Os trabalhos de apuração de denúncias de violência policial têm sido tão intensos que chegam a prejudicar o cumprimento do eixo principal da filosofia de trabalho que os promotores procuram imprimir: o de exercer o controle externo da atividade policial por meio de visitas sistemáticas às delegacias.

Ainda assim, foram visitadas as Coordenadorias de Polícia Especializada de Roubos e Furtos e de Roubos e Furtos de Veículos, a 26ª Delegacia de Polícia, em Samambaia, e a 2ª Delegacia de Polícia, na Asa Norte. De acordo com os Promotores, a recepção dos policiais tem sido educada, apesar de seu receio de cooperar com o Ministério Público, porque essa é uma atividade cuja implementação é recente. Para o segundo semestre, estão programadas visitas a todas as demais Delegacias de Polícia do Distrito Federal.

De acordo com o Promotor Mauro Faria de Lima, os Delegados titulares das unidades policiais inspecionadas invariavelmente alegam não dispor de autonomia para exibir os livros de registros solicitados, sendo necessária uma consulta prévia ao Corregedor de Polícia Civil.

Os principais problemas identificados pelo Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial são a apropriação privada dos serviços policiais por parcelas mais favorecidas da população e a forma despreocupada com que se cometem abusos e violências contra os mais pobres. “Se a violência fosse democrática, ela seria imediatamente banida das sociedades; ela é tolerada porque é seletiva, atingindo sempre os mais desprotegidos em seus direitos”, ensina Mauro Faria de Lima.

Na exposição de motivos da Portaria que determinou a criação do Núcleo, o Procurador-Geral de Justiça, Humberto Adjuto Ulhôa, lembra que, lamentavelmente, a “discrição” na atividade-fim policial ainda persiste: “Há *discrição* direta, quando não são registradas todas as ocorrências levadas ao conhecimento do corpo policial; há *discrição* indireta, quando são arquivados ou não são investigados a tempo e de forma adequada os casos registrados”. Para impedir tais acontecimentos, conclui o Procurador-Geral, a atividade policial investigatória deve ser controlada, na forma da lei, pelo Ministério Público: “Sem esse controle, o Ministério Público transforma-se em cúmplice de tais arbitrariedades”.

Acesso direto a inquéritos policiais

A Corregedoria de Justiça do Distrito Federal publicou, no Diário de Justiça do dia 17 de abril passado, o Provimento nº 7, determinando que os inquéritos policiais e outras peças de informação produzidas pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros passem a transitar diretamente entre os órgãos investigantes e o Ministério Público, sem a intermediação do Poder Judiciário.

Dentro do prazo de 30 dias estipulado para que o provimento entrasse em vigor, o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios baixou a Portaria de nº 340/97 fixando as “normas para a distribuição e tramitação — no âmbito do Ministério Público — de inquérito policial, de processo e de procedimento administrativos, de petição, de representação, de *notitia criminis*, e de demais peças de informação referentes a fato-crime, com ou sem distribuição judicial”.

Antes do novo procedimento, os inquéritos e outras peças produzidas pelos órgãos investigantes eram remetidos para o Tribunal de Justiça, que realizava a sua distribuição pelas Varas Judiciais. A partir do Provimento nº 7, o acesso da Promotoria aos documentos tornou-se imediato, sem entraves de ordem burocrática, eliminando-se a passagem das peças pelos cartórios do Juízo.

Os processos seguem para o Tribunal de Justiça apenas quando houver: a) denúncia ou queixa; b) pedido de arquivamento; c) inquérito instaurado a requerimento da parte para instruir ação penal privada e que deva aguardar em juízo a sua iniciativa; d) pedidos de prisão preventiva, busca e apreensão, prisão temporária e outras medidas cautelares; e) comunicação de prisão em flagrante ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Quanto à Portaria do MPDFT, o Supremo Tribunal Federal deferiu liminar, em ação direta de inconstitucionalidade impetrada pelo Partido Liberal, suspendendo a aplicação de dois de seus artigos. Essa suspensão, contudo, não interfere na execução do Provimento nº 7, que continua em plena vigência.

Na Portaria que regulamentou a matéria, ponderou-se que a remessa, a distribuição, o exame ou a ordenação de diligências no inquérito policial e nas demais peças de informação pelo Juiz de Direito, antes do oferecimento da denúncia ou do pedido de arquivamento pelo Ministério Público, constituem fatores que contribuem para a demora nas investigações criminais em detrimento da rápida apuração das infrações penais.

A portaria determina que as peças policiais serão distribuídas aleatoriamente a um dos órgãos criminais do Ministério Público, observadas as regras da especialidade, da proporcionalidade, da igualdade, da alternância bem como os demais princípios estabelecidos nas respectivas portarias de atribuições dos órgãos criminais e de lotação dos membros.

Para tornar efetivo o novo procedimento, desde maio as circunscrições ministeriais de Brasília, Ceilândia, Taguatinga, Gama e da Infância e Juventude estão integradas a uma rede de informática, que possibilita acesso direto aos inquéritos e outras peças de informação produzidos por órgãos investigantes. O sistema foi implantado pelo Departamento de Modernização Administrativa do Ministério Público e vai abranger todas as demais Procuradorias e Promotorias do Distrito Federal até o final de agosto.



Doação presumida de órgãos

Paulo José Leite Farias

Foi recentemente sancionada, com cinco vetos, a Lei 9.434 de 5/2/97 sobre "doação de órgãos, tecidos e partes do corpo para transplantes". O diploma legal faz de cada brasileiro "um doador universal de órgãos, tecidos ou partes do corpo para transplantes", salvo quando, "no gozo pleno dos seus direitos, se declarar contrário". A legislação até então vigente, de 1992, previa que só poderia haver doação de órgãos "se a família autorizasse ou se o morto tivesse expressado essa intenção em documento pessoal ou oficial". A lei sancionada inova, criando o que nossos legisladores convencionaram chamar de "doação presumida de órgãos". Embora sancionada com vetos, a Lei, em sua tese principal, não é ferida por nenhum deles. Ela estabelece que "todos os brasileiros passam a ser doadores automáticos, a menos que expressem vontade em contrário na cédula de identidade ou na carteira de motorista".

No entanto tal contundente legislação deve ser analisada no contexto dos outros dispositivos que, ao lado do incentivo ao transplante (o art. 199, § 4º, da Constituição, estabelece que: "A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização"), não sinalizam para o fato de que o Estado disponha incondicionalmente do corpo de pessoas falecidas.

Segundo Konrad Hesse, "a Constituição somente pode ser compreendida e interpretada corretamente quando é entendida, nesse sentido, como unidade" (Hesse, Konrad. "Escritos de Derecho Constitucional" (selección), Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1983, p. 18).

Assim, as normas encontram-se numa relação de interdependência no texto constitucional. Subjaz a esta interdependência a idéia de sistema formal que obriga a não compreender, "em nenhum caso, somente a norma isolada, senão sempre no conjunto em que deve ser situada: todas as normas constitucionais têm de ser interpretadas de tal maneira que se evitem contradições com outras normas constitucionais" (Idem, p. 48).

Deve, pois, a Constituição ser interpretada como um todo, não comportando antinomias entre normas definitivas. Assim, a contradição entre conteúdos de normas abertas a valoração não importa na eliminação de uma delas do texto da Constituição, mas apenas uma harmonização de interesses num determinado caso concreto.

O procedimento para a solução dos conflitos e colisões não obedece a uma ordem hierárquica preestabelecida de valores constitucionais. Todos os valores constitucionais ocupam o mesmo patamar, não sendo lícito sacrificar pura e simplesmente um deles ao outro. Todas as normas constitucionais possuem o mesmo quando em abstrato, porém, na análise do conflito, é que se buscará a harmonização, dando-se ênfase a um valor em detrimento de outro.

Consoante ensinamento de Canotilho, "não há normas só formais" (Canotilho, José Joaquim Gomes. "Direito Constitucional". 5ªed, Coimbra, Livraria Almedina, 1991, p. 197). Nessa perspectiva, a solução de um problema

constitucional, como o da doação de órgãos, deve guardar coerência com o princípio da unidade, de modo a harmonizar a divergência entre os preceitos. Tal princípio decorre da idéia de normas superiores que ocupam o mesmo espaço numa Constituição formal e, portanto, com igual dignidade.

A partir de "idéias do igual valor dos bens constitucionais", segue-se a necessidade de harmonização dos bens constitucionais tutelados. Reduzido ao seu núcleo essencial, o princípio da concordância prática impõe a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício (total) de uns em relação aos outros.

Esse princípio de hermenêutica constitucional, também conhecido como princípio da harmonização, consoante assinala Canotilho, embora divulgado por Hesse, "há muito constitui um *canon of constitutional construction* da jurisprudência americana".

Fornece-nos um indicativo de que cada valor constitucional deve ser ponderado na circunstância específica, portanto com tal metodologia, cada valor constitucional variará conforme a necessidade fática da solução do problema. A solução de conflito de direitos ou de valores deve passar sempre por um juízo de ponderação, procurando ajustá-los à unidade da Constituição. Pode caracterizar-se, dependendo do caso concreto, em uma interpretação restritiva, que deve ser verificada para que não valha para dois bens constitucionais a regra do tudo ou nada.

É o que ocorre na espécie, pois, uma vez que a Lei Magna de 1988 estabelece que o valor "transplante" (diretamente ligado, também, ao valor "vida") deve ser incentivado, a doação presumida prevista no Projeto de Lei do Senado nº 6 de 1995, convertida na Lei nº 9.434, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 1997, apesar de concretizar esse valor constitucional, esquece-se, nesse particular, de outro valor constitucional fundamental: o da dignidade humana.

No âmbito das considerações sobre a "dignidade humana", o tema do direito de liberdade, também bem constitucional (art. 5º, "caput"), encontra-se intimamente ligado à problemática da dignidade. O primeiro direito natural é a liberdade, irrenunciável, pode-se dizer, que vai fundamentar o Poder Constituinte. Se cada homem tem o direito natural de governar a sua própria vida, todos os homens têm o direito natural de autodeterminar a sua vida coletiva. Ora, percebe-se, portanto, que todos os homens podem estabelecer suas instituições, seu governo e, também, mudar de instituições, desde que isto lhes pareça razoável. Por aí se pode perceber que, dentro da tese da dignidade humana, a liberdade é o fundamento e limite de atuação do Estado. Para o Estado de Direito, o direito de disposição personalíssima de determinados bens, dentre os quais o próprio corpo, não é uma mera força social; é um poder jurídico, um poder de direito; é um poder que decorre, para a comunidade, da ordem jurídica natural. Logo, o poder que tem o indivíduo de decidir o que fazer com o seu cadáver não é um poder de fato e sim, um poder de direito, nesse sentido, interessante lembrar a tutela desse bem jurídico no âmbito penal (arts. 209 a 212 do Código Penal Brasileiro, integrantes do Título V — Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos).

A análise, pois, do art. 4º da Lei 9.434/97, cujo *caput* foi abaixo transcrito, permite-nos perfilhar a tese da



inconstitucionalidade da disposição que instituiu a doação presumida, isto porque os direitos não podem ser objeto de modificação legislativa sem que se verifique a adequação da via utilizada, bem como os efeitos dessa opção legislativa para os outros bens constitucionais, *in verbis*:

“Art. 4º Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica post mortem, que foi dito”.

O direito de liberdade, expressão da dignidade humana, é uma faculdade constitucional positivada, fundada num poder natural de organizar a vida social de que dispõe o homem. O poder que organiza o Estado, estabelecendo a Constituição, é um Poder de Direito. Justamente deste Direito Natural decorre a liberdade de o homem estabelecer as instituições por que há

de ser governado. E, para que tal poder que organiza o Estado tenha uma fundamentação histórica, torna-se necessário que o Estado permaneça adequado à Nação, à sua maneira de ser, à sua formação histórica, ao sentimento religioso do seu povo e às peculiaridades locais. Daí porque se tornava mais razoável, por ser menos gravosa, a tese dos que defendiam a “doação voluntária incentivada” por campanhas esclarecedoras da importância da prática de solidariedade social no campo dos transplantes de órgãos. Essa opção legislativa, indevidamente desprezada, poderia ser utilizada, alcançando-se bons resultados, sem que se ferisse a dignidade humana (art. 1º, inciso III).

(*) *Promotor de Justiça Adjunto do MPDF, mestrando em Direito e Estado na UnB e professor de Direito Tributário da AEUDF*

Ministério Público e Polícia Militar firmam Convênio de cooperação mútua



O Procurador-Geral de Justiça, Humberto Ulhôa, o Comandante-Geral da PM -DF, Coronel Ney Monteiro Guimarães, e o Corregedor-Geral do PM-DF, Tenente Coronel Belísio Motta de Oliveira

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Polícia Militar do Distrito Federal firmaram Convênio, em 1º de julho, estabelecendo os termos de cooperação mútua no exercício de suas atividades, considerando que suas funções institucionais são convergentes, como instrumentos do Poder Público, para fazer valer o absoluto império da Lei e a normalidade da ordem pública.

O Convênio foi assinado, em solenidade realizada na sede do Ministério Público, pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Humberto Adjuto Ulhôa, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Coronel Ney Monteiro Guimarães.

Foram definidas, como atribuições de competência do Ministério Público, atividades como ministrar aulas e proferir palestras na área de conhecimento jurídico, nos cursos de aperfeiçoamento realizados nos estabelecimentos de ensino policial militar e acompanhar, sempre que possível, o desenvolvimento de operações policiais de grande vulto, como seqüestros, revoltas de presos, manifestações públicas etc.

Entre as atribuições da Polícia Militar, figuram: a)

remeter ao Ministério Público relatórios de atividades contendo ocorrências levadas às Delegacias de Polícia e não registradas; b) prestar ao Ministério Público a necessária colaboração nas suas ações de proteção do patrimônio público e social, de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; c) dar conhecimento ao Ministério Público de práticas de ilícitos, sobretudo de violência arbitrária e abuso de autoridade, praticados por integrantes da Polícia Militar.

O Convênio também determina que, “independentemente das ações desenvolvidas em nível dos Comandos Regionais de Policiamento, todos os Comandantes de Unidades deverão manter amplo e harmônico relacionamento funcional com os Promotores de Justiça em suas respectivas circunscrições, visando à perfeita integração entre a Polícia Militar e o Ministério Público”.

O MPDFT e a PMDF passarão a promover reuniões periódicas com a participação de todos os envolvidos na execução do Convênio, objetivando aprimorar o relacionamento entre os componentes das duas instituições, mediante discussão de problemas comuns e trocas de informações e experiências.



O Ministério Público e a defesa da cidadania

Marise Mesquita de Oliveira (*)

Antes de mais nada, convém enfocarmos, brevemente, o Ministério Público como instituição, resultante da Constituição de 1988 que o posicionou em seu Capítulo IV (Das funções essenciais à Justiça), erigindo-o a órgão do Estado e da sociedade que visa à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o artigo 127 da Carta Magna.

A nova ordem constitucional concedeu-lhe autonomia e independência funcional, bem como as mesmas garantias dos magistrados, quais sejam: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Tais garantias fundamentavam-se no maior resguardo para o desempenho de seus elevados misteres, em proveito do próprio interesse público.

O artigo 129 estatui suas funções institucionais que são, entre outras: promover, privativamente, a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promover o inquérito civil, a ação civil pública, a ação de inconstitucionalidade, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, exercer o controle externo da atividade policial etc.

O respeito à cidadania, qualidade de cidadão, é um dos princípios fundamentais da atual Carta Magna, conforme preconiza o artigo primeiro, inciso II. Cidadão, segundo a visão dialética do eminente Procurador Clémerson Merlim Cléver, é o sujeito ativo na cena política, sujeito reivindicante ou provocador da mutação do direito.

Para a defesa dos direitos dos cidadãos, foi criada pelo Decreto 93.714, de 15 de dezembro de 1986, a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão. Ela tinha como função a proteção dos direitos dos cidadãos contra abusos do poder, falhas e omissões na Administração Federal. No entanto, por ser um órgão essencialmente burocrata, de caráter político, com seus membros subordinados ao Executivo, inviabilizava a funcionalidade imparcial, da essência de seus propósitos, sem a obtenção de êxito nos objetivos desejados. Esta comissão acabou sendo extinta, tornando-se imprescindível o estabelecimento de um mecanismo de proteção dos direitos do cidadão, com atendimento às reclamações do público, de forma imparcial e autônoma.

O constituinte de 88 conferiu, com acerto, ao Ministério Público a importante tarefa de defensor do povo, ouvidor, chamado, ainda, de "ombudsman", que significa representante do povo, baseado no tradicional modelo sueco.

O eminente Procurador de Justiça do Estado de São Paulo Hugo Nigri Mazzili, ao tratar do tema, sustenta *in verbis* que: "O *ombudsman* vem a ser um órgão surgido nos países escandinavos, destinado a um controle sobre as atividades da Administração e depois para atender a interesses coletivos diversos (*ombudsman* do consumidor, da liberdade econômica da empresa, da saúde pública...)"

O *ombudsman*, em países como Suécia, França e Portugal, tem contribuído significativamente em questões que vão desde a legalidade administrativa até o controle da discricionariedade da Administração. Contudo, nesses países o Ministério Público tem apenas funções investigatórias, enquanto que no Brasil suas funções vão além, tanto é que tem legitimidade para propor ações que visem punir os responsáveis por quaisquer violações aos direitos dos cidadãos ou da comunidade como um todo.

Como um instrumento importante para a defesa dos direitos constitucionais e garantias dos cidadãos e da coletividade, o atendimento ao público pelo Promotor de Justiça é função institucional prevista pelo artigo 129, inciso II, da

Constituição Federal, cabendo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais. Assim, sua atuação ocorre, a título ilustrativo, quando fiscaliza a existência de vagas nas escolas, zela pelas condições em que se encontram os presos etc.

De ressaltar, neste sentido, e com fundamento na Lei Orgânica Nacional do Ministério nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigos 25 a 27, poderá o *parquet* receber petições, reclamações ou representações de pessoas interessadas, promovendo as apurações cabíveis - instaurar, presidir ou determinar a abertura de sindicâncias ou investigação de denúncias que lhe cheguem; requerer a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo acompanhar seus trabalhos; expedir notificações para o comparecimento de pessoas e requisitar informações, documentos e explicações; realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e emitir relatórios e recomendações, requisitando sua divulgação adequada, e propor ações judiciais necessárias (Ação Civil Pública, *Habeas Corpus* e Mandado de Segurança).

Com o advento da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a defesa dos direitos constitucionais ante os Poderes Públicos foi prevista no artigo 6, alínea "a", bem como disciplinada nos artigos 11 a 16, dos quais merece destaque especial o artigo 11, que prevê, *verbis*: "A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública".

O referido diploma legal inovou, criando, com efeito, a figura do Defensor dos Direitos do Cidadão, em nível regional (art. 41) e distrital (art. 152), respectivamente, com o objetivo de concretizar as atribuições contidas no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal.

Recentemente vem sendo implementadas, com sucesso, em nível local, Procuradorias dos Cidadãos, a exemplo de Curitiba, que tem estimulado a participação do cidadão na apresentação de idéias, reclamações e incentivos, visando à melhoria do serviço público local. Dessa forma, foi colocado em prática um sofisticado sistema de coleta de lixo e um programa de reciclagem que favoreceram o destaque daquela cidade, que passou a ser chamada de "cidade modelo de bem-estar" por muitos jornais internacionais.

As Procuradorias dos Cidadãos são órgãos destinados a receber e apurar as mais diversas reclamações de interesse popular contra autoridades e serviços públicos, na tentativa de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, evitando, assim, o cometimento de erros ou abusos do Poder, atos administrativos nocivos, acusações injustas, bem como atuam na realização de acordos, conciliações e homologações de transações extrajudiciais.

Neste contexto, deflui-se que os cidadãos têm ampliadas as vias de acesso para suas reclamações contra a Administração Pública e para a garantia de seus direitos constitucionais, uma vez que podem recorrer ao Órgão de Defesa do Cidadão em suas três esferas: federal, estadual e municipal. Contudo, é imprescindível a comunidade ter acesso amplo, por meio de informações, programas de incentivos, a fim de que haja maior conscientização a respeito do que o Ministério Público local pode e deve fazer no combate à violação da ordem social e em especial dos direitos constitucionais, de forma gratuita em seu benefício.

(*) Técnico Judiciário do TSE e Assessora do ministro Eduardo Alckmin